



Estado de Goiás

Poder Judiciário
Comarca de São Miguel do Araguaia

Processo n.: 5263997-49.2022.8.09.0143

Promovente: _____

Promovido: _____

Natureza: Procedimento Comum Cível

SENTENÇA

I. RELATÓRIO

Trata-se de ação com pedido declaratório de inexistência de contratação c/c compensação por danos morais e repetição de indébito, ajuizada por _____, inscrito no CPF sob o n. _____, domiciliado à Rua _____, Setor _____, São Miguel do Araguaia/GO, em face de **Banco** _____, inscrito no CNPJ sob o n. _____, com sede à Av. _____, São Paulo/SP, CEP _____.

Argumenta a parte autora, em síntese, que percebeu descontos em seu benefício previdenciário, originados de um contrato não reconhecido (n. 165585076). Assim, pediu a declaração de nulidade do contrato, a repetição do indébito em dobro e a condenação do requerido ao pagamento de compensação por danos morais no valor de R\$ 10.000,00.

A petição inicial veio acompanhada dos documentos pessoais da parte autora, um comprovante da averbação do contrato e os extratos do benefício previdenciário (mov. 1, arquivos 2 a 7).

Deferidas a gratuidade da justiça e a inversão do ônus da prova (mov. 4).

Devidamente citado, o requerido apresentou contestação (mov. 9). Preliminarmente, impugnou a gratuidade da justiça, defendeu a existência de conexão e a inépcia da inicial, por ausência de comprovante de residência. No mérito, defendeu que a contratação foi legítima e que houve depósito do valor na conta bancária da parte autora. Pugnou, ainda, pela condenação da parte autora à multa por litigância de má fé.



Em sua impugnação à contestação, a requerente reiterou os termos da petição inicial e defendeu que o contrato não foi juntado (mov. 13).

O requerido juntou o contrato e o comprovante de depósito (mov. 18) e o requerente impugnou a assinatura (mov. 21).

O pedido inicial foi julgado improcedente (mov. 23).

O TJGO cassou a sentença, a fim de ser realizada a perícia grafotécnica (mov. 36).

O laudo pericial confirmou ser a assinatura do requerente (mov. 70).

O requerido concordou expressamente com o laudo e o requerente não se manifestou (mov. 73 e 75).

O processo foi extinto sem resolução do mérito (mov. 77).

Após a cassação da sentença, o requerente requereu a realização de perícia (mov. 107).

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, verifico que a última manifestação do requerente mostra-se desconexa da realidade dos autos, uma vez que já foi realizada perícia grafotécnica.

Assim, considerando que o laudo pericial não foi impugnado, **homologo-o**.

Estando presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, bem como não havendo outras provas requeridas, procedo ao julgamento do feito no estado em que se encontra.

Antes de adentrar o mérito, todavia, analiso as preliminares.

Rejeito a impugnação à gratuidade da justiça, na medida em que a hipossuficiência do requerente foi demonstrada por meio de seus extratos do benefício previdenciário que recebe, no importe de um salário mínimo.

Acerca da preliminar de inépcia por ausência de comprovante de endereço, ratifico o que já foi decidido à mov. 23, no sentido de que o CPC exige apenas a indicação do endereço, não sendo necessária a comprovação, salvo havendo fundada dúvida e se tratar de competência absoluta.

Rejeito também a preliminar de conexão em relação ao processo n. 526404775.2022.8.09.0143, uma vez que ele versa sobre outra contratação e, como tal, possui causa de pedir diversa. Ademais, não há risco de decisões conflitantes e aquele processo já foi julgado, aplicando-se a Súmula n. 235 do STJ.

No mérito, conforme já ressaltado, aplicam-se ao caso em tela as premissas protetivas do Código de Defesa do Consumidor, uma vez que as partes se amoldam aos conceitos de consumidor e fornecedor (CDC, arts. 2º e 3º, e Súmula n. 297 do STJ).

Todavia, convém ressaltar que a simples inversão do ônus da prova, já deferida anteriormente, não dispensa a parte autora de demonstrar minimamente os fatos constitutivos de seu direito, o que não foi feito.

Há robusta comprovação de que a parte autora celebrou o contrato n. 165585076. Ademais, foi juntado o comprovante de depósito e o laudo pericial (mov. 70) peremptoriamente afastou as alegações de que a assinatura no contrato seria fraudulenta:

Aquilatando o peso de cada análise independentemente da quantidade e ainda pelo resultado percentual das análises grafoscópicas, que neste caso, conclui-se como em um "Teste de DNA", que há 81,82% contra 18,18% de chances das assinaturas contestadas analisadas serem convergentes, cujos resultados foram comprovados textualmente e graficamente.

[...] Diante das análises grafotécnicas sobre os lançamentos caligráficos apostos e contestados, fica evidente que as peças contestadas PARTIRAM DO PUNHO CALIGRÁFICO DO AUTOR, o que demonstra que o mesmo pode ser utilizado como comprovante de contratação de serviço pelo Autor ao Banco Requerido.

Considerando, portanto, que a causa de pedir se baseia na alegação de que não houve vontade de contratar e que o laudo pericial atestou a assinatura do requerente no contrato, a improcedência dos pedidos iniciais é medida que se impõe.

Mais que isso, observa-se a comprovação de que se trata de lide temerária, uma vez que a parte autora buscou, por meio da presente demanda, benefício manifestamente ilícito.

Veja-se que o requerente, mesmo sabendo da insubsistência da causa de pedir, provocou o judiciário unicamente com a finalidade de causar prejuízo ao réu e obter eventual reembolso e compensação por danos morais no valor de R\$ 10.000,00. Ora, se a parte voluntariamente contrata um serviço bancário e vem a juízo afirmar que nunca o fez, está evidente que buscou apenas ludibriar o Poder Judiciário.



Ressalto que este juízo já havia julgado os pedidos iniciais improcedentes e a parte, mesmo sabendo que direito nenhum lhe assistia, buscou cassar a sentença, causando ao réu o prejuízo de arcar com os honorários periciais.

Em consulta ao Projudi, verifico que constam pelo menos 10 ações da parte autora em face de instituições bancárias, o que demonstra seu desejo de locupletar-se a partir de um eventual deslize deste juízo ou da parte adversa.

Cito que, nos autos n. 5264047-75.2022.8.09.0143, o autor apresentou petição inicial idêntica à dos presentes, defendendo a inexistência de contratação. Naqueles autos também foi realizada perícia, que atestou a contratação, e houve sentença de improcedência, já transitada em julgado.

Assim, atestada a má-fé da parte autora, condeno-a ao pagamento de multa no importe de 10% do valor atualizado da causa (CPC, art. 81), além do ressarcimento pelos honorários periciais.

III. DISPOSITIVO

Com base no exposto, resolvo o mérito (CPC, art. 487, I) e **julgo improcedentes os pedidos iniciais**, formulados por _____, inscrito no CPF sob o n. _____, em face de **Banco** _____, inscrito no CNPJ sob o n. _____.

Condeno a parte autora ao pagamento de multa por litigância de má-fé, no importe de 10% do valor atualizado da causa, bem como a ressarcir o requerido pelo valor despendido com os honorários periciais (CPC, art. 81).

Condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários de sucumbência, os quais arbitro em 10% do valor atualizado da causa. Todavia, suspendo sua exigibilidade, em razão do deferimento da gratuidade da justiça, sem prejuízo da execução da multa e do ressarcimento (CPC, art. 98, § 4º).

1) Independentemente do trânsito em julgado, expeça-se mandado para intimação pessoal da parte autora acerca da multa por litigância de má-fé, bem como para prestar esclarecimentos sobre a demanda.

Deverá o mandado ser expedido independentemente do recolhimento das respectivas despesas processuais, por se tratar de diligência do juízo, bem como ser cumprido no prazo de 15 dias.



2) Oficie-se ao Tribunal de Ética da OAB para apuração de eventual responsabilidedisciplinar em face do procurador da parte autora (CPC, art. 77, § 6º). Instrua-se o ofício com cópia integral dos autos.

3) Oficie-se igualmente ao Ministério Público e à Delegacia de Polícia local para apuração de eventual coordenação de ações e desígnios nesta comarca, visando locupletar-se com falsas alegações de fraudes bancárias. Instrua-se o ofício com cópia integral dos autos.

Publicada e registrada eletronicamente.

Intimem-se. Cumpra-se.

Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Nos termos do art. 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial, este ato judicial servirá automaticamente como instrumento de citação, intimação, ofício, mandado ou outro ato necessário para seu efetivo cumprimento.

São Miguel do Araguaia, datado e assinado digitalmente.

Georges Leonardis Gonçalves dos Santos
Juiz de Direito